



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



LEI MUNICIPAL N° 525, DE 16 DE JUNHO DE 2005

Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º - Esta Lei dispõe sobre a política dos direitos da pessoa portadora de deficiência e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art.2º - O atendimento dos direitos da pessoa portadora de deficiência no âmbito municipal, far-se-á através de :

- I - Políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, habilitação e reabilitação, e outras que assegurem a sua total integração a sociedade em condições plenas de dignidade;
- II - Políticas e programas de assistência social;
- III - Serviços especiais, nos termos desta Lei.

Art.3º - É órgão da política de atendimento dos direitos da pessoa portadora de deficiência, o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência.

CAPÍTULO II DO CONSELHO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA

Art.4º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência, tendo por finalidade normatizar, planejar, orientar, fiscalizar e promover ações que visem a defesa dos direitos dos deficientes, a eliminação das discriminações que os atingem e a sua plena inserção na vida econômica, cultural e social do Município.



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



Parágrafo Único - O Conselho é órgão consultivo, deliberativo e autônomo das ações políticas em todas as questões relacionadas com a defesa e os direitos da pessoa idosa e controlador e fiscalizador das ações governamentais em todos os níveis, voltadas à promoção da assistência ao deficiente.

- I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
- III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- V - 04 (quatro) representantes da sociedade organizada que defendem os direitos da pessoa portadora de deficiência.

Art.5º - São funções do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência :

- I - Formular a política de atendimento ao deficiente observado os preceitos expressos nos arts. 203, 204 e 227 da Constituição Federal, na Constituição Estadual e na Lei Orgânica Municipal;
- II - Acompanhar a elaboração e avaliar a proposta orçamentária do Município, indicando para a Secretaria Municipal de Assistência Social, as modificações necessárias a consecução da política formulada;
- III - Estabelecer prioridades de atuação e definir a aplicação dos recursos públicos municipais destinados à assistência Social do Deficiente;
- IV - Homologar a concessão de auxílios e subvenções a entidades particulares e filantrópicas e sem fins lucrativos atuantes no atendimento de deficientes;
- V - Avocar, quando necessário, o controle das ações da execução da política municipal de atendimento a pessoa portadora de deficiência;
- VI - Propor ao poderes constituídos, modificações nas estruturas governamentais diretamente ligadas a promoção, proteção e defesa dos direitos dos deficientes;
- VII - Deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação de programas de prevenção da excepcionalidade, bem como, sobre a criação de entidades governamentais;
- VIII - Oferecer subsídios para elaboração de leis atinentes aos interesses das pessoas portadoras de deficiência;
- IX - Incentivar, apoiar e promover estudos, debates e pesquisas sobre a questão de deficiência, visando manter atualizado os serviços prestados pelo Município e entidades afim;
- X - Promover intercâmbio com Entidades Públicas e Particulares, organismos nacionais, internacionais e estrangeiros, visando atender a seus objetivos;

(Assinatura)



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



- XI - Pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito ao deficiente;
- XII - Aprovar de acordo com os critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastramento de entidades que prestam atendimento ao deficiente, e pretendam integrar ao conselho;
- XIII - Receber e julgar a procedência de queixas, reclamações, representações de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados aos deficientes, dando-lhes o encaminhamento devido.

Art.6º - Os conselheiros representantes das entidades não governamentais, assim como seus suplentes, serão nomeados para mandato de 2(dois) anos, período em que poderão ser destituídos, salvo por deliberação de 2/3 (dois terços), dos componentes do conselho, podendo ser reconduzidos por igual período.

Parágrafo Único - Fica assegurado o direito de participação, no Conselho, às instituições que prestem serviço à pessoa portadora de deficiência, no âmbito do Município.

Art.7º - Os conselheiros e suplentes representantes dos órgãos públicos municipais, cuja participação no conselho não poderá exceder 04(quatro) anos contínuos, serão nomeados livremente pelo Chefe do Executivo Municipal, que poderá destituí-los a qualquer tempo.

Art.8º - O Presidente, o Vice-presidente e o Secretário, serão eleitos em sessão com quorum mínimo de 2/3 (dois terços) pelos próprios integrantes do conselho.

Art.9º - A Secretaria Municipal de Assistência Social responsável pela execução de apoio ao deficiente ficará encarregada de fornecer através da municipalidade, apoio técnico, material e administrativo para funcionamento do conselho.

Art.10 - O desempenho da função de membro do Conselho, será considerado serviço relevante ao Município de Peixoto de Azevedo e não fará jus a qualquer espécie de remuneração.

Art. 11 - As manifestações do Conselho terão caráter de deliberação serão transformadas em resoluções ou parecer, conforme a natureza do assunto.

§1º - As deliberações e os pareceres do Conselho dependerão de homologação da Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão ao qual estará vinculado;

§2º - Após a homologação, as deliberações se constituirão em orientação da atuação do Poder Executivo Municipal junto a população deficiente.



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência deverá ser instalado até 30 (trinta) dias após a publicação da presente Lei, incumbindo a Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela execução da política municipal, adotar as providências necessárias para tanto.

CAPÍTULO III DO FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA

Art.12 - Fica criado o Fundo Municipal de Apoio à Pessoa Portadora de Deficiência como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência, qual é vinculado.

§ 1º - Compete ao Fundo Municipal de apoio à pessoa portadora de deficiência :

- I - Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício da pessoa portadora de deficiência pelo Estado ou União;
- II - Registrar os recursos captados pelo Município através de convênios, ou por doações ao Fundo;
- III - Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município, nos termos das resoluções do Conselho;
- IV - Administrar os recursos específicos para os programas de proteção e defesa;
- V - Alienações patrimoniais e rendimentos de capital;

§ 2º - Os recursos financeiros destinados à área de assistência social para atendimento, promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa portadora de deficiência, comporão o Fundo Municipal de Apoio à pessoa portadora de deficiência, que tem entre suas fontes os recursos provenientes de :

- I - Recursos do orçamento municipal, estadual e da União, e do orçamento da seguridade social;
- II - Recursos provenientes dos Conselhos Nacional e Estadual de atendimento à pessoa portadora de deficiência;
- III - Doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venha a ser destinados;
- IV - Taxa, multas, emolumentos e preços públicos arrecadados no âmbito de atuação da Justiça e das entidades governamentais correlatas;
- V - Alienações patrimoniais e rendimentos de capital;
- VI - Rendas diversas, inclusive comerciais e industriais.

8



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



Art. 13 - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência no prazo de 15 (quinze) dias após as nomeações de seus membros e elegerá seu primeiro presidente, e no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a sua instalação elaborará seu Regimento Interno.

Art. 14 - As demais matérias pertinentes ao funcionamento do Conselho serão devidamente disciplinadas pelo seu Regimento Interno.

Art.15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, aos dezesseis dias do mês de Junho de dois mil e cinco (16/06/2005).


CLEUSELI MISSASSI HELLER
PREFEITA MUNICIPAL

S.P.D.

Justiça e Desenvolvimento 2005-2008

P U B L I C A D O
EM 16/06/2005
Resp. Soraya C.L. Duarte